



SUMÁRIO

A partir de 1 de Janeiro de 2015 a prestação de serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e de serviços por via electrónica passará a ser tributada no lugar onde o consumidor final se encontre estabelecido, tenha domicílio ou residência habitual.

Tributação dos serviços de telecomunicações e serviços por via electrónica

O Decreto-Lei n.º 158/2014, de 24 de Outubro, transpõe para a ordem jurídica interna as novas regras de localização previstas no artigo 5.º da Directiva 2008/8/CE do Conselho, de 12 de Fevereiro de 2008 (Directiva), que alterou a Directiva do IVA no que diz respeito ao lugar das prestações de serviços.

As novas regras entram em vigor a partir de dia 1 de Janeiro de 2015 e são aplicáveis ainda que o sujeito passivo prestador do serviço não esteja estabelecido na UE.

Serviços abrangidos

Ficam sujeitos às novas regras de localização os serviços de telecomunicações, radiodifusão e televisão e ainda os serviços por via electrónica (**Serviços**). Na categoria de “serviços por via electrónica” incluem-se, nomeadamente:

- Fornecimento de sítios informáticos, domiciliação de páginas web, manutenção à distância de programas e equipamentos;
- Fornecimento de programas e respectiva actualização;
- Fornecimento de imagens, textos e informações e disponibilização de bases de dados;
- Fornecimento de música, filmes e jogos, incluindo jogos de azar e a dinheiro, e de emissões ou manifestações políticas, culturais, artísticas, desportivas, científicas ou de lazer; e
- Prestação de serviços de ensino à distância.

As novas regras de localização

Até 2014, a prestação dos Serviços a consumidores finais estabelecidos ou domiciliados na UE, eram tributáveis no Estado-Membro onde o prestador tivesse a sede da sua actividade, um estabelecimento estável ou, na sua falta, o domicílio. Por outro lado, os Serviços não eram tributáveis no país de origem quando o adquirente dos serviços fosse uma pessoa estabelecida ou domiciliada fora da União Europeia (**UE**).

A partir de 1 de Janeiro de 2015, de acordo com as novas regras, a prestação dos Serviços a um consumidor final estabelecido ou domiciliado na UE, passa a considerar-se localizada onde esse consumidor se encontre estabelecido, tenha domicílio ou residência habitual, independentemente de onde se encontre estabelecido o prestador dos serviços.

As novas regras permitem, contudo, que se considere como lugar da prestação dos serviços o país de origem, desde que se trate de um país da UE, quando o consumidor final esteja estabelecido ou domiciliado fora da UE e a utilização e exploração destes Serviços tenham lugar no país de origem.

Para este efeito, considera-se que a utilização e exploração efectivas ocorrem no território nacional nas situações em que a presença física neste território do destinatário directo dos Serviços seja necessária para a prestação dos mesmos, nomeadamente, quando sejam prestados em locais como cabines ou quiosques telefónicos, lojas abertas ao público, átrios de hotel, restaurantes, cibercafés, áreas de acesso a uma rede local sem fios e locais similares.

Com as novas regras, as empresas que prestem os Serviços ficarão sujeitas ao cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento em cada um dos Estados-Membros onde os consumidores residam, uma vez que são obrigadas a registarem-se no Estado do local de tributação.

O regime do minibalcão único

Tendo em vista reduzir os custos para as empresas resultante das novas regras, foi criado um regime especial do IVA (o designado “regime do minibalcão único”) que permite às empresas não estabelecidas no Estado-Membro de consumo ou não estabelecidas na UE e que prestem os Serviços a consumidores estabelecidos na UE, realizar num único Estado-Membro:

- O seu registo para efeitos de IVA;
- A entrega de declarações periódicas de imposto; e
- O pagamento do imposto.

De notar que o pagamento deve respeitar apenas a uma declaração entregue, remeter para o número de referência da declaração e ser efectuado mediante transferência para a conta indicada pela Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E. P. E..

O regime do minibalcão único é facultativo, mas caso o prestador exerça esta opção, o regime é aplicável a todos os serviços referidos prestados na UE a consumidores finais nela estabelecidos ou domiciliados.

As empresas que pretendam aplicar o regime especial a partir de 1 de Janeiro de 2015 podem, até 31 de Dezembro de 2014, efectuar por via electrónica, junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, o registo para efeitos da aplicação do referido regime.

Direito à dedução e ao reembolso do IVA

De acordo com o regime especial acima referido, as empresas estabelecidas em território nacional que optem pela aplicação deste regime exercem o direito à dedução do imposto suportado em território nacional para a prestação dos Serviços na declaração periódica.

Relativamente ao imposto suportado noutros Estados-Membros para a prestação dos Serviços, as empresas continuarão a poder obter o reembolso nos termos do Regime de Reembolso do IVA a sujeitos passivos não estabelecidos no Estado-Membro de reembolso, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 186/2009, de 12 de Agosto, desde que não se encontrem registadas para efeitos do IVA nesses Estados-Membros.

Esta informação é de carácter genérico pelo que não deverá ser considerada como aconselhamento profissional.

Caso necessite de aconselhamento jurídico sobre estas matérias, deverá contactar um advogado. Caso seja cliente da Macedo Vitorino & Associados, poderá contactar-nos directamente para os contactos abaixo referidos:

João de Macedo Vitorino
jvitorino@macedovitorino.com

André Dias
adias@macedovitorino.com